



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**RESOLUÇÃO CONTER Nº 20, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O CONTER E A FUNDAÇÃO DO CÂNCER COM VISTAS À FORMAÇÃO DE TÉCNICOS ESPECIALISTAS EM RADIOTERAPIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, por intermédio de sua Plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394/85, Decreto nº 92.790/86 e pelo Regimento Interno do CONTER;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 5º, inciso XIII da Constituição da República Federativa do Brasil, *verbis*: “É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.”

**CONSIDERANDO** a Lei 7.394 de 29 de outubro de 1985 que regula o exercício da Profissão de Técnico em Radiologia e o Decreto Regulamentador nº 92.790/86 que regulamenta a Lei nº 7.394/85, de 29 de outubro de 1985, que explicita as atividades privativas do Técnico em Radiologia e o desempenho de suas funções, concernentes a qualificação do profissional da radiologia com base em critérios técnicos e científicos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º do Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º, parágrafo 3º, da Resolução CNE/CEB nº 04/99;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 12.715/2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), implantado pelo Ministério da Saúde para incentivar ações e serviços desenvolvidos por entidades, associações e fundações privadas sem fins lucrativos no campo da oncologia;

**CONSIDERANDO** que o projeto intitulado “Programa Nacional de Formação em Radioterapia” da Fundação do Câncer, aprovado pelo Ministério da Saúde, contempla a qualificação profissional de técnicos em Radioterapia, para atender à demanda reprimida do Plano de Expansão da Radioterapia no SUS;





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

**CONSIDERANDO** a necessidade atual dos profissionais de todas as áreas manterem um permanente desenvolvimento técnico e científico, a fim de possibilitar o atendimento às demandas sociais;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade dos profissionais de Radiologia de nível técnico de acompanhar as inovações científicas e tecnológicas da área de saúde, objetivando prestar uma assistência sintonizada com as exigências e realidades atuais, conforme preconiza o Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas, em seu artigo 2º;

**CONSIDERANDO** a decisão da 8ª Sessão da III Reunião Plenária Extraordinária do 6º Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 08 de outubro de 2016.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e a Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer, parte integrante da presente Resolução, que visa promover a capacitação de profissionais das técnicas radiológicas por meio do Programa Nacional de Formação em Radioterapia.

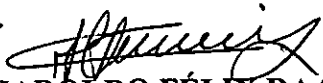
**Art. 2º** Ao Técnico ou Tecnólogo em Radiologia detentor do certificado do curso de qualificação em Radioterapia à que alude esta Resolução é assegurado o direito de registrá-lo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia de sua jurisdição, conferindo legitimidade para atuação equivalente à especialista de nível médio, na área específica do exercício profissional.

**Parágrafo único** Os títulos serão registrados no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs de acordo com a norma atinente a qualificação estabelecida no artigo 2º desta Resolução.

**Art 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 2016.

  
**TR. VALDELICE TEODORO**  
Diretora Presidente

  
**TR. HAROLDO FÉLIX DA SILVA**  
Diretor Secretário





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
Serviço Público Federal



502

ISSN 1676-2339

Diário Oficial da União

Seção 7

Nº 203, sexta-feira, 21 de outubro de 2016

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS  
EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre o acordo de cooperação técnica firmado entre o conter e a fundação do câncer com vistas à formação de técnicos e especialistas em radioterapia e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Plenária no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394/85, Decreto nº 92.790/86 e pelo Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 5º, inciso XIII da Constituição da República Federativa do Brasil, verbis: "É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer." CONSIDERANDO a Lei 7.394 de 29 de outubro de 1985 que regulou o exercício da Profissão de Técnico em Radiologia e o Decreto Regulamentador nº 92.790/86 que regulamenta a Lei nº 7.394/85, de 29 de outubro de 1985, que explicita as atividades privativas do Técnico em Radiologia e o desempenho de suas funções, concernentes a qualificação do profissional da radiologia com base em critérios técnicos e científicos; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º do Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas; CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, parágrafo 3º, da Resolução CNE/CEB nº 04/99; CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.715/2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), implantado pelo Ministério da Saúde para incentivar ações e serviços desenvolvidos por entidades, associações e fundações privadas sem fins lucrativos no campo da oncologia; CONSIDERANDO que o projeto intitulado "Programa Nacional de Formação em Radioterapia" da Fundação do Câncer, aprovado pelo Ministério da Saúde, contempla a qualificação profissional de técnicos em Radioterapia, para atender à demanda reprimida do Plano de Expansão da Radioterapia no SUS; CONSIDERANDO a necessidade atual dos profissionais de todas as áreas manterem um permanente desenvolvimento técnico e científico, a fim de possibilitar o atendimento às demandas sociais; CONSIDERANDO a responsabilidade dos profissionais de Radiologia de nível técnico de acompanhar as inovações científicas e tecnológicas da área de saúde, objetivando prestar uma assistência sintonizada com as exigências e realidades atuais, conforme preconiza o Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas, em seu artigo 2º; CONSIDERANDO a decisão da 8ª Sessão da III Reunião Plenária Extraordinária do 6º Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 08 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e a Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer, parte integrante da presente Resolução, que visa promover a capacitação de profissionais das técnicas radiológicas por meio do Programa Nacional de Formação em Radioterapia.

Art. 2º Ao Técnico ou Tecnólogo em Radiologia deientor do certificado do curso de qualificação em Radioterapia à que alude esta Resolução é assegurado o direito de registrá-lo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia de sua jurisdição, conferindo legitimidade para atuação equivalente à especialista de nível médio, na área específica do exercício profissional. Parágrafo único Os títulos serão registrados no âmbito do Sistema CONTER/CRTs de acordo com a norma ajuente a qualificação estabelecida no artigo 2º desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VALDELICE TEODORO  
Diretora-Presidente

\* HAROLDO FELIX DA SILVA  
Diretor Secretário